



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E FINANÇAS

Portaria n.º 451-A/2023

de 22 de dezembro

Sumário: Altera a Portaria n.º 193/2021, de 15 de setembro, que estabelece as orientações específicas relativas ao circuito financeiro aplicável aos apoios do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), no âmbito do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR), recebidos da União Europeia a título de empréstimos.

O Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, estabeleceu o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) no âmbito do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR) da União Europeia para o período 2021-2026, bem como a estrutura orgânica relativa ao exercício das competências de gestão estratégica e operacional, acompanhamento, monitorização e avaliação, controlo, auditoria, financiamento, circuitos financeiros e sistema de informação de reporte e transmissão de dados à Comissão Europeia.

Em particular, o referido diploma regulou o circuito financeiro aplicável aos apoios recebidos a título de subvenção, habilitando a regulação, por portaria, das orientações específicas relativas ao circuito financeiro aplicável aos apoios recebidos a título de empréstimo.

A Portaria n.º 193/2021, de 15 de setembro, alterada pela Portaria n.º 53-A/2022, de 24 de janeiro, estabeleceu as orientações específicas relativas ao circuito financeiro aplicável aos apoios do PRR recebidos da União Europeia a título de empréstimo.

Através da decisão de execução de 17 de outubro de 2023 foi aprovado pelo Conselho da União Europeia o pedido de alteração do PRR apresentado pelo Governo, onde foram estabelecidos novos investimentos a financiar através de apoios recebidos a título de empréstimo.

Torna-se, por isso, necessário proceder à alteração da Portaria n.º 193/2021, de 15 de setembro, que permita estabelecer as orientações específicas relativas ao circuito financeiro aplicável aos apoios do PRR recebidos da União Europeia a título de empréstimos.

Assim, nos termos e em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, manda o Governo, pela Ministra da Presidência e pelo Ministro das Finanças, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria procede à segunda alteração à Portaria n.º 193/2021, de 15 de setembro, alterada pela Portaria n.º 53-A/2022, de 24 de janeiro, que estabelece as orientações específicas relativas ao circuito financeiro aplicável aos apoios do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), no âmbito do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR), recebidos da União Europeia a título de empréstimos.

Artigo 2.º

Alteração à Portaria n.º 193/2021, de 15 de setembro

O artigo 3.º da Portaria n.º 193/2021, de 15 de setembro, na redação atual, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

1 — [...]

2 — A DGTF disponibiliza o financiamento aos beneficiários diretos ou intermediários do PRR, sob proposta da estrutura de missão 'Recuperar Portugal', através de contratos de empréstimo em termos compatíveis com a satisfação do serviço da dívida e integral cumprimento do plano de reembolso do empréstimo contraído pelo Estado Português junto da União Europeia, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.



3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]

6 — Os financiamentos dos investimentos do PRR financiados por apoios da União Europeia a título de empréstimos, identificados no anexo à presente portaria, e da qual fazem parte integrante, são suscetíveis de serem atribuídos aos beneficiários a título de subvenção.

7 — Nos casos previstos no número anterior, as orientações específicas relativas às condições de financiamento são estabelecidas através de protocolo a celebrar entre a estrutura de missão 'Recuperar Portugal' e a DGTF.

8 — Cabe à DGTF proceder aos pagamentos dos financiamentos a título de subvenção aos beneficiários diretos ou intermediários do PRR mediante ordem de pagamento da estrutura de missão 'Recuperar Portugal' que procede à sua emissão em cumprimento dos contratos referidos no n.º 1.»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Em 21 de dezembro de 2023.

A Ministra da Presidência, *Mariana Guimarães Vieira da Silva*. — O Ministro das Finanças, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*.

ANEXO I

Investimento	Nome do investimento	Tipo de beneficiário	Entidade beneficiária
C02-i09	Programa de apoio ao acesso à habitação (empréstimo)	Beneficiário intermediário	Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.
C05-i11	Reforço: Agendas/Alianças Mobilizadoras para a Inovação Empresarial (Empréstimos).	Beneficiário intermediário	IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.
C05-i12	Reforço: Agendas/Alianças Verdes para a Inovação Empresarial (Empréstimos).	Beneficiário intermediário	IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.
C06-i09.01	Escolas novas ou renovadas — Norte	Beneficiário intermediário	CCDR — Norte.
C06-i09.02	Escolas novas ou renovadas — Centro	Beneficiário intermediário	CCDR — Centro.
C06-i09.03	Escolas novas ou renovadas — LVT	Beneficiário intermediário	CCDR — LVT.
C06-i09.04	Escolas novas ou renovadas — Alentejo	Beneficiário intermediário	CCDR — Alentejo.
C06-i09.05	Escolas novas ou renovadas — Algarve	Beneficiário intermediário	CCDR — Algarve.
C07-i03.01	Ligações transfronteiriças — Ponte internacional sobre o Rio Sever.	Beneficiário intermediário	CCDR — Alentejo.
C07-i03.02	Ligações transfronteiriças — Ponte Alcoutim — Salancar del Guadiana (ES).	Beneficiário intermediário	CCDR — Alentejo.
C07-i03.03	Ligações transfronteiriças — EN103. Vinhais/Bragança (variantes).	Beneficiário direto.	Infraestruturas de Portugal, S. A.
C07-i03.04	Ligações transfronteiriças — Ligação de Bragança a Puebla de Sanabria (ES).	Beneficiário intermediário	CCDR — Norte.
C07-i04.01	Áreas de Acolhimento Empresarial (AAE) — Acessibilidades Rodoviárias.	Beneficiário direto.	Infraestruturas de Portugal, S. A.
C07-i04.02	Áreas de Acolhimento Empresarial (AAE) — Acessibilidades Rodoviárias — EN10-4. Setúbal/Mitrena e Ligação da A8 à Área Empresarial das Palhaqueiras em Torres Vedras.	Beneficiário intermediário	CCDR — LVT.
C07-i04.03	Áreas de Acolhimento Empresarial (AAE) — Acessibilidades Rodoviárias: Ligação do Parque Empresarial do Casarão ao IC2.	Beneficiário intermediário	CCDR — Centro.
C07-i04.04	Áreas de Acolhimento Empresarial (AAE) — Acessibilidades Rodoviárias.	Beneficiário intermediário	CCDR — Norte.
C07-i04.05	Áreas de Acolhimento Empresarial (AAE) — Acessibilidades Rodoviárias — Rotunda na EN246 para acesso à zona industrial de Portalegre.	Beneficiário intermediário	CCDR — Alentejo.



Investimento	Nome do investimento	Tipo de beneficiário	Entidade beneficiária
C09-i04	Aproveitamento hidráulico de fins múltiplos do Cra- to — fase de construção.	Beneficiário direto.	Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo.
C10-i03.01	Centro de Operações de Defesa do Atlântico e Pla- taforma Naval — Pilar I — Plataforma Naval Mul- tifuncional e Pilar II — Centro de Operações.	Beneficiário direto.	Ministério da Defesa Nacional- -Marinha.
C10-i03.02	Centro de Operações de Defesa do Atlântico e Pla- taforma Naval — Pilar III — Academia do Arsenal do Alfeite (Academia 4.0).	Beneficiário direto.	Arsenal do Alfeite, S. A.
C10-i07	Green Shipping.	Beneficiário intermediário	IAPMEI — Agência para a Com- petitividade e Inovação, I. P.
C15-i03	Metro Ligeiro de Superfície Odivelas-Loures	Beneficiário direto.	Metropolitano de Lisboa, E. P. E.

117195137